

PROJETO DE LEI Nº 47/2021 (REPARADO APÓS PEDIDO DE VISTA)

**DISCIPLINA EMENDA MODIFICATIVA A RESPEITO
DA CRIAÇÃO, PROPRIEDADE, POSSE, GUARDA,
USO E TRANSPORTE DE CÃES E GATOS NO
MUNICÍPIO DE BOSSOROCA.**

Faço saber que o Vereador, **LEOMAR MANOEL FERREIRA, (MDB)**, agente político da Câmara de Vereadores de Bossoroca, no uso de suas atribuições legais, forte no art. 97 do Regimento Interno desta Casa e em cumprimento a legislação vigente, em razão do pedido de vista na sessão plenária do dia 07 de junho de 2021, visa propor matéria reparada, justificando o pedido de vista, conforme seguem os documentos em anexo, **EMENDANDO** da seguinte forma:

**EMENDA MODIFICATIVA –
“DO REGISTRO DOS ANIMAIS”**

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º do projeto de Lei nº 47/2021, que passará a constar na forma da seguinte escrita:

“Art. 3º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistemas de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, qual seja, a Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente (emenda realizada após pedido de vista”.

“DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL”

Art. 2º - O artigo 24 do referido projeto de Lei passa a figurar com nova numeração em razão da criação de 02 (dois) novos dispositivos que terão numeração antecedente, isto é, passa o teor do art. 24 a ser nominado como artigo 26, a saber:

“Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”.



Art. 3º - Estabelece a recriação do art. 24 com nova redação, passando a disciplinar o seguinte:

“Art. 24 – Fica este Poder autorizado a criar/regulamentar espaço de guarda/atendimento de animais após realização de procedimentos veterinários, com a devida regulamentação por Decreto (emenda realizada após pedido de vista)”.

Art. 4º - Institui novo dispositivo que prevê a doação orçamentária, com a previsão do art. 25, que passará a constar na forma da seguinte escrita:

“Art. 25 – A doação orçamentária deste aparado legislativo ficará sob às expensas da Secretaria de Saúde e da Secretaria da Fazenda. (emenda realizada após o pedido de vista)”.

“DISPOSIÇÕES FINAIS”

Art. 5º - Todos os demais artigos do Projeto de Lei nº 47/2021, de 1º de junho de 2021, que não tenham sido alterados pela presente emenda modificativa permanecem em pleno vigor.

GABINETE DO VEREADOR - CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

**Ver. Leomar Manoel Ferreira
(MDB)**